PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 1.950, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 10, Quadra A-1**, localizado no Centro Social Urbano, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIO: MOTO CLUBE GAVIÕES DO BITURY, inscrito sob o CNPJ sob o nº. 11.109.043/0001-26, com sede nesta cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 320,0m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Direito – Com o Lote 09, medindo 16,00m.

Ao Sul: Esquerdo – Com o leito do Centro Social, medindo 16,00m.

Ao Leste: Direito – Com Rua Projetada, medindo 14,00m.

Ao Oeste: Esquerdo – Com Rua Projetada, medindo 6,00m.

Art. 2º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogando-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -